

INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32° do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

SR - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda., com sede na Rua João XXI Bloco 3A R/C-E 2411-901 Leiria, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 504836323, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, com o Capital Social de 30.000,00 Euros, Mediador de Seguros inscrito em 21/01/2007, no registo da ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a Categoria de Agente de Seguros, sob o n.º 407174192/3, com autorização para exercer a actividade de Mediação de Seguros no âmbito dos Ramos Vida e Não Vida o que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt, informa nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no Capital Social de quaisquer Empresas de Seguros;
- b) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no Capital Social de quaisquer Mediadores de Seguros, detidos por determinada Empresa de Seguros ou pela Empresa mãe de determinada Empresa de Seguros;
- c) Está autorizado a receber Prémios para serem entregues às Empresas de Seguros;
- d) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos Contratos de Seguro;
- e) Não tem obrigação contratual de exercer a actividade de Mediação de Seguros exclusivamente para qualquer Empresa de Seguros ou Mediador de Seguros, assistindo ao Cliente o direito de solicitar informação sobre o nome das Empresas de Seguros com as quais trabalha:
- f) Eventualmente poderão intervir no Contrato outros Mediadores de Seguros;
- g) Assiste ao Cliente o direito de solicitar, informação sobre a remuneração que o Mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- h) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais ou aos Organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos Tomadores de Seguros e outras partes interessadas, pelo exercício da actividade de mediação de seguros, devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do Mediador para tal fim;
- i) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial de acordo com critérios profissionais.

SR - Soc. Mediação Seguros, Lda.

A Gerência